



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1446

quinta-feira, 29 de maio de 2025

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	6
JURÍDICO.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 29 DE MAIO DE 2025.....	7
Autoriza adesão do Município de Santana da Vargem ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Padre José Ribeiro.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 1.884, DE 29 DE MAIO DE 2025.....	10
Revoga Leis Municipais que autorizam doação de imóveis do patrimônio público municipal.....	10
EXTRATO DE JULGAMENTO.....	10
Processo Administrativo nº.001/2025.....	10
EXTRATO DE JULGAMENTO.....	11
Processo Administrativo nº.004/2024.....	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.....	12
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.....	12
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	13
Inexigibilidade de chamamento público nº. 003/2025.....	13
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	15
Inexigibilidade de chamamento público nº. 004/2025.....	15



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1446

quinta-feira, 29 de maio de 2025

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 144/2024, Pregão Eletrônico Nº 49/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 144/2024, Pregão Eletrônico Nº 49/2024, que versa sobre o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo visando atender a necessidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e da Secretaria de Educação, do município de Santana da Vargem/MG.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

*I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*

*II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*

*III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1446

quinta-feira, 29 de maio de 2025

IV - empenho de dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 414: 02.100.13.392.2704.2199.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 29 de Maio de 2025.

---

**Argemiro Rodrigues Galvão**

**Prefeito de Santana da Vargem/MG**

## 2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 36/2025, Pregão Eletrônico Nº 07/2025.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 36/2025, Pregão Eletrônico Nº 07/2025, que versa sobre o “Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar.”



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1446

quinta-feira, 29 de maio de 2025

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

*I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*

*II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*

*III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*

*IV - empenho de dotações orçamentárias.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 198: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.32.00 / 2.500.000.1002.000

Recursos não Vinculados de Impostos ASPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 28 de Maio de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**

**Prefeito de Santana da Vargem/MG**



## 3º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 40/2025, Pregão Eletrônico Nº 8/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 40/2025, Pregão Eletrônico Nº 8/2025, que versa sobre o “Pregão Eletrônico para Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de material de expediente, papelaria e outros para as Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**2.1** O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

*I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*

*II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*

*III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*

*IV - empenho de dotações orçamentárias.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**3.1** Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1446**

**quinta-feira, 29 de maio de 2025**

**FICHA 414:** 02.100.13.392.2704.2199.3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

**4.1** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 29 de Maio de 2025.

---

**Argemiro Rodrigues Galvão**

**Prefeito de Santana da Vargem/MG**

## **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/2021 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 51/2025, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 12/2025, que visa a “Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de relógio de Ponto das Secretarias Municipais de Administração e Educação”.

**Contratado:** **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.455.458/0001-35, com endereço na AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 325, CENTRO, BOA ESPERANÇA, CEP 37.170-000, MG.

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de relógio de Ponto das Secretarias Municipais de Administração e Educação”.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Ficha 71:** 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção de Atividades Administrativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1446 quinta-feira, 29 de maio de 2025**

Secretaria Municipal de Administração

*Ficha 147:* 02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00 / 1.500.000.1001.000 –  
MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO – Outros Serviços de  
Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Imposto MDE

Secretaria Municipal de Educação

**VALOR DO CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 29 de maio de 2025.

---

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

## JURÍDICO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 29 DE MAIO DE 2025

**Autoriza adesão do Município de Santana da Vargem ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Padre José Ribeiro.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1446**

**quinta-feira, 29 de maio de 2025**

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Santana da Vargem – MG, ao Projeto “Mãos Dadas”, do Governo do Estado de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Padre José Ribeiro, mediante a realização de políticas públicas de cooperação entre o Município de Santana da Vargem e o Estado de Minas Gerais para desenvolvimento do ensino público no âmbito municipal.

Art. 2º A adesão de que trata esta Lei será regulada pela Resolução nº 4.584/2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que “*Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas*”, com fundamento nas seguintes diretrizes:

I – Assegurar o atendimento integral aos estudantes do Município, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II – Fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III – Adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais;

IV – Valorizar os professores da rede Estadual e Municipal de ensino;

V – Capacitar os profissionais da rede municipal de ensino;

VI – Promover a capacitação dos gestores escolares envolvidos no processo de absorção, pelo Município, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do Município ao Projeto;

VII – Fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal, para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações;

VIII – Promover a absorção, pelo Município de Santana da Vargem, da demanda de estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental atualmente vinculados à Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Resolução Nº 4.584/2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que “*Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas*”, caberá ao Estado as seguintes obrigações:

I – Promover a transferência dos encargos técnicos administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para o Município de Santana da Vargem – MG;

II – Estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública do Município de Santana da Vargem - MG, se necessário for;

III – Fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os órgãos municipais de educação do Município de Santana da Vargem - MG, no desenvolvimento das ações educacionais;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1446**

**quinta-feira, 29 de maio de 2025**

IV – Apoiar técnica e financeiramente o município para execução das ações do Projeto, por meio da celebração de instrumento próprio;

V – Estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto “Mãos Dadas”.

Art. 4º Nos termos do art. 5º da Resolução nº 4.584, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que “*Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas*”, caberá ao Município de Santana da Vargem – MG, as seguintes obrigações:

I – Prever, dentro do seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;

II – Garantir a denominação da Escola Estadual Padre José Ribeiro;

III – Zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel da Escola Estadual Padre José Ribeiro;

IV – Submeter ao Estado de Minas Gerais, qualquer proposta de alteração na estrutura física da Escola Estadual Padre José Ribeiro, em razão de sua ampliação e/ou manutenção, que se encontrarem fora das condições necessárias ao pleno funcionamento.

Art. 5º Nos termos no art. 6º, da Resolução nº 4.584/2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, que “*Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas*”, deverá ser garantido o repasse, ao Município de Santana da Vargem – MG, de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação – QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental da Escola Estadual Padre José Ribeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 29 de maio de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**

**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1446

quinta-feira, 29 de maio de 2025

## LEI MUNICIPAL Nº 1.884, DE 29 DE MAIO DE 2025

### **Revoga Leis Municipais que autorizam doação de imóveis do patrimônio público municipal.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.243/2011 que “*Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.*”; de nº 1.244/2011 que “*Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.*”; de nº 1.246/2011 que “*Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.*”; de nº 1.248/2011 que “*Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.*”; e de nº 1.280/2011 que “*Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.*”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 29 de maio de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo nº.001/2025.**

#### **Dispositivo**

Pelo exposto, acolho o integralmente o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo, deferindo a readequação funcional definitiva da servidora Adriana Maria de Souza, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, nos termos do Art. 36, II da Lei Complementar nº 22/2022.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1446

quinta-feira, 29 de maio de 2025

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santana da Vargem/MG, 29 de maio de 2025.

**Neander Oliveira**

**Procurador-Geral**

**Portaria nº. 002/2025**

**OAB/MG 137.431**

## EXTRATO DE JULGAMENTO

**Processo Administrativo nº.004/2024.**

### **Dispositivo:**

Por todo o exposto, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, **ACOLHO** o pedido de desistência da readaptação apresentado pela servidora Maria Solange Quim através do protocolo nº 2024.01101.000000078, e, ato contínuo, reconheço a perda superveniente do objeto do Processo Administrativo nº 04/2024, extinguindo-o sem resolução do mérito, aplicando, por analogia, o disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde a fim de que sejam disponibilizados e exigidos da servidora a utilização de equipamentos condizentes com a sua condição, bem como que sejam adotadas medidas administrativas destinadas a evitar a exposição prolongada nos horários de maior incidência de radiação solar.

Após, devolva-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo para o arquivamento do feito, com a adoção das cautelas de praxe.

Santana da Vargem/MG, 29 de maio de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**

**Prefeito**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1446

quinta-feira, 29 de maio de 2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

### PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santana da Vargem:

- a) do nome do servidor: Ivair José Alves de Lima
- b) do cargo/função ocupado: Motorista
- c) do destino: Três Pontas – MG
- d) da atividade a ser desenvolvida: Levar o Time São Domingos para competição de futebol
- e) do período de afastamento: 31/05/2025
- f) do número de diárias fornecidas: 01 (uma) diária

Santana da Vargem/MG, 29 de Maio de 2025

---

Gabriel de Paula Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1446 quinta-feira, 29 de maio de 2025

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

	<b>Inexigibilidade de chamamento público nº. 003/2025</b>
<b>Referência:</b>	Inexigibilidade de Chamada Pública – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento
<b>Base legal:</b>	Art. 29 e art. 31, <i>caput</i> , da Lei nº 13.019/2014.
<b>Objeto proposto:</b>	Colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM, visando à transferência de recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar nº 202439760001 – GND3, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem/MG, com a finalidade de destinação à referida entidade, na qualidade de Unidade Socioassistencial Beneficiária, a fim de possibilitar a utilização do recurso na estruturação Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Santana da Vargem/MG, especialmente no que se refere ao atendimento de pessoas com deficiência.
<b>Organização da Sociedade Civil:</b>	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem - APAE
<b>Valor em R\$:</b>	R\$50.099,01 (cinquenta mil e noventa e nove reais e um centavo).
<b>Prazo de execução:</b>	07 (sete) meses
<b>Tipo de Parceria:</b>	Termo de Fomento

A parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, é regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Via de regra, a seleção da organização da sociedade civil parceira depende de chamamento público, destinado a identificar aquela apta a tornar mais eficaz a execução do objeto (art. 24).

Outrossim, a lei estabelece hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme disposto nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014, possibilitando a celebração direta dos instrumentos de parceria.

O caso em voga, na qual a parceria será firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem – APAE, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

**Art. 31, Lei 13.019/2014.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1446**

**quinta-feira, 29 de maio de 2025**

da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...).

No caso dos autos, os recursos repassados ao Município de Santana da Vargem através da Emenda Parlamentar nº 202439760001 – GND3 são expressamente direcionados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem – APAE, fato que consta do Espelho de Programação 315830020240001, vinculado a essa emenda, em seu tópico 6 (que trata dos Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária).

Portanto, é notória a inviabilidade de competição, já que a própria origem do recurso indica essa instituição específica como beneficiária, sendo também a única apta a atender o objeto da parceria e a atingir as metas atreladas ao programa.

Diante do exposto, faz-se necessária a parceria entre a OSC supramencionada e o Município de Santana da Vargem/MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Determina-se que o extrato da justificativa seja publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, em atendimento ao §1º, do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, a ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme preconiza o §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, nesta cidade de Santana da Vargem/MG, no horário das 07h00 às 16h00.

Santana da Vargem - MG, 29 de maio de 2025.

**Vera Lúcia Ribeiro Galvão**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1446 quinta-feira, 29 de maio de 2025

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

	<b>Inexigibilidade de chamamento público nº. 004/2025</b>
<b>Referência:</b>	Inexigibilidade de Chamada Pública – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento
<b>Base legal:</b>	art. 31, <i>caput</i> , da Lei nº 13.019/2014.
<b>Objeto proposto:</b>	Colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM, visando o repasse do cofinanciamento referente a Resolução CEAS nº 846 de abril de 2024, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha de recursos de cofinanciamento estadual, na modalidade de repasse financeiro de duração determinada para municípios que atendem pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia, com a finalidade de destinação à referida entidade, na qualidade de Unidade Socioassistencial Beneficiária, a fim de possibilitar a utilização do recurso na estruturação Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Santana da Vargem/MG e para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias no CENTRO-DIA da Instituição.
<b>Organização da Sociedade Civil:</b>	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem - APAE
<b>Valor em R\$:</b>	R\$124.236,96 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)
<b>Prazo de execução:</b>	07 (sete) meses
<b>Tipo de Parceria:</b>	Termo de Fomento

A parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, é regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Via de regra, a seleção da organização da sociedade civil parceira depende de chamamento público, destinado a identificar aquela apta a tornar mais eficaz a execução do objeto (art. 24).

Outrossim, a lei estabelece hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme disposto nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014, possibilitando a celebração direta dos instrumentos de parceria.

O caso em voga, na qual a parceria será firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem – APAE, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, *in verbis*:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1446

quinta-feira, 29 de maio de 2025

**Art. 31, Lei 13.019/2014.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...).

No caso dos autos, os recursos repassados ao Município de Santana da Vargem através da Resolução CEAS nº.846/2024 são expressamente direcionados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem – APAE, fato que consta do “Anexo I” do mencionado ato normativo estadual.

Portanto, é notória a inviabilidade de competição, já que a própria origem do recurso indica essa instituição específica como beneficiária, sendo também a única apta a atender o objeto da parceria e a atingir as metas atreladas ao programa.

Diante do exposto, faz-se necessária a parceria entre a OSC supramencionada e o Município de Santana da Vargem/MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Determina-se que o extrato da justificativa seja publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, em atendimento ao §1º, do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, a ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme preconiza o §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, nesta cidade de Santana da Vargem/MG, no horário das 07h00 às 16h00.

Santana da Vargem - MG, 29 de maio de 2025.

**Vera Lúcia Ribeiro Galvão**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1446

quinta-feira, 29 de maio de 2025

**ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Licitações:** Davidson Nunes Vilela

**Conteudista Jurídico:** Neander Oliveira

**Conteudista Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:** Gabriel de Paula Oliveira

**Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:** Vera Lúcia Ribeiro Galvão

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Ana Flávia de Lima Andrade